

O currículo escolar no contexto de cumprimento das medidas socioeducativas

The school curriculum in the context of compliance with socio-educational measures

El currículum escolar en el contexto del cumplimiento de las medidas socioeducativas

Hosmária Aparecida Souza Aguiar Maia¹
Universidade Estadual de Montes Claros

Hugo Barbosa de Paulo²
Universidade Estadual de Montes Claros

Zilmar Gonçalves Santos³
Universidade Estadual de Montes Claros

Resumo: O estudo tem como pretensão apresentar as características principais e a função do currículo escolar, bem como sua conceituação e implicações no espaço educativo, dando um foco especial ao currículo escolar proposto para as instituições educadoras que atendem aos adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas em decorrência da prática de atos infracionais. A problemática se fundamenta no questionamento: como deve ser o currículo escolar para atender as especificidades do ensino e da aprendizagem para educandos que cumprem medidas socioeducativas? A metodologia da pesquisa baseia-se em uma revisão bibliográfica, de caráter qualitativo, contemplando as legislações educacionais que se propõem a orientação sobre o desenvolvimento do currículo escolar no atendimento a adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas. E por fim, é necessário que, os currículos escolares estejam sensíveis e organizados ao acolhimento educacional dos educandos em cumprimento de medidas socioeducativas.

Palavras chaves: Currículo Escolar; Medidas Socioeducativas; Diretrizes Educacionais.

Abstract: The study aims to present the main characteristics and function of the school curriculum, as well as its conceptualization and implications in the educational space, giving a special focus to the school curriculum proposed for educational institutions that serve adolescents and young people in compliance with socio-educational measures in resulting from the commission of infractions. The problem is based on the question: what should the school curriculum be like to meet the specificities of teaching and learning for students who comply with socio-educational measures? The research methodology is based on a bibliographical review, of a qualitative nature, covering educational legislation that proposes guidance on the development of the school curriculum to assist adolescents and young people in compliance with socio-educational measures. And finally, it is necessary that school

1. Mestre em Educação. Centro Socioeducativo Montes Claros/ CSEMC, Analista Executivo de Defesa Social/ Pedagoga, Montes Claros, Minas Gerais (MG) Brasil. E-mail: hosmaria@yahoo.com; Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1801739034455156>; ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-9741-1732>.

2. Mestre em Educação. Centro Socioeducativo Montes Claros/CSEMC, Assistente Executivo de Defesa Social/Educacional, Montes Claros/MG, Brasil. E-mail: hugobarbosadepaulo@gmail.com; Lattes: <http://lattes.cnpq.br/8246058388269546>; ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-6101-2310>.

3. Doutora em Ciências Sociais. Universidade Estadual de Montes Claros/Unimontes, Professora do Departamento de Educação e do Programa de Pós-graduação em Educação da Unimontes. Montes Claros, Minas Gerais (MG), Brasil. E-mail: zilmar.santos@unimontes.br; Lattes: <http://lattes.cnpq.br/8435005519684374>; ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-6101-2310>.

curricula are sensitive and organized to the educational reception of students in compliance with socio-educational measures.

Keywords: School Curriculum; Socio-educational Measures; Educational Guidelines.

Resumen: El estudio tiene como objetivo presentar las principales características y función del currículo escolar, así como su conceptualización e implicaciones en el espacio educativo, dando un enfoque especial al currículo escolar propuesto para las instituciones educativas que atienden a adolescentes y jóvenes en cumplimiento de las normas socio-económicas. Medidas educativas que resulten de la comisión de infracciones. El problema se basa en la pregunta: ¿cómo debería ser el currículo escolar para atender las especificidades de enseñanza y aprendizaje de los estudiantes que cumplen con las medidas socioeducativas? La metodología de la investigación se basa en una revisión bibliográfica, de carácter cualitativo, que abarca la legislación educativa que propone orientaciones sobre el desarrollo del currículo escolar para atender a adolescentes y jóvenes en el cumplimiento de las medidas socioeducativas. y por último, es necesario que los planes de estudios escolares sean sensibles y organizados a la acogida educativa de los estudiantes en el cumplimiento de las medidas socioeducativas.

Palabras clave: Currículo Escolar; Medidas Socioeducativas; Lineamientos Educativos.

Recebido em: 18 de janeiro de 2024

Aceito em: 20 de setembro de 2024

Introdução

O currículo é uma construção histórica, cultural e social que se faz nas práticas cotidianas no espaço escolar, contemplando o fazer do professor, do aluno, e de toda a comunidade escolar (sujeitos envolvidos no processo educativo), ou seja, o currículo orienta a prática pedagógica, de forma a atender aos objetivos educacionais e as necessidades da comunidade escolar. Sacristan (2000, p.21) expõe que “O currículo modela-se dentro de um sistema escolar concreto, dirige-se a determinados professores e alunos, serve-se de determinados meios, cristaliza, enfim, num contexto, que é o que acaba por lhe dar o significado real.”, nessa perspectiva o currículo é um instrumento norteador da prática pedagógica, condicionado a vários determinantes.

O currículo é um artefato complexo, está condicionado a vários elementos (conteúdos, métodos, práticas e outros), e agentes (comunidade escolar, Estado, sociedade). Esses fatores são determinantes para a seleção dos conhecimentos que atendam a uma dada realidade e que façam sentido para educandos e educadores. O currículo, portanto, se constrói a partir da relação do documento teórico (currículo oficial) produzido, que deve ser adaptado coletivamente (todos os envolvidos na educação), por meio de uma relação dialética com a prática (currículo real). Assim, o currículo precisa ser desenvolvido e flexibilizado para atender a uma realidade escolar.

O tema é relevante para o estudo científico em decorrência da necessidade de reflexões aprofundadas, implicadas com as especificidades do atendimento escolar a educandos que cumprem medidas socioeducativas, e partindo da compreensão que esses estudam em estabelecimentos de ensino que devem garantir a inclusão de uma proposta pedagógica e de um plano de intervenção educativo que comungue com as diretrizes nacionais educacionais para o atendimento a esse público. Em função das especificidades da medida socioeducativa e do seu próprio perfil educativo, que carecem de um trato especializado e direcionado no cotidiano educativo. Problematizar a discussão em torno da temática do currículo escolar é promover reflexões que apontem caminhos possíveis para uma educação mais inclusiva e que permita o acesso e permanência desses educandos no espaço escolar, criando vínculo entre comunidade escolar e aluno.

O motivo estimulador para essa pesquisa nasce a partir da experiência dos pesquisadores, que estão inseridos no cotidiano da execução das medidas socioeducativas, conhecem e acreditam na importância do estudo sobre o currículo escolar nesse contexto e suas implicações na formação de adolescentes e jovens autores de atos infracionais, que cumprem medidas socioeducativas, na busca pelo direcionamento para construção de novos caminhos e/ou escolhas de vida. A pesquisadora 1 trabalha há mais de 10 anos como pedagoga do sistema socioeducativo de privação de liberdade em Minas Gerais, no atendimento aos internos na orientação educacional. O pesquisador 2 trabalha há 18 anos no sistema, na área educacional, como Assistente Educacional. E a pesquisadora 3, orientadora do estudo, é coordenadora de um projeto de extensão da Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes, que tem como objetivo contribuir com o processo de ressocialização dos adolescentes e jovens em privação de liberdade, por meio da realização de oficinas temáticas.

Essa experiência do trabalho com adolescentes e jovens que cumprem medidas socioeducativas, dá credibilidade para a pesquisa, pois parte de um olhar conhecedor da realidade educacional, e sensível para direcionar uma discussão objetiva, coerente e comprometida com a reflexão crítica e ética sobre a educação no contexto das medidas socioeducativas.

O estudo é construído a partir de uma pesquisa bibliográfica, investigando as principais legislações educacionais que determinam as diretrizes para execução do currículo escolar nas instituições de ensino brasileiro, partindo de uma análise crítica e qualitativa para se compreender as especificidades do currículo e sua funcionalidade, em especial, para as escolas que contribuem na execução das medidas socioeducativas, ou seja, ao atendimento de educandos, autores de atos infracionais, apontando quais devem ser as características desse currículo, suas particularidades para o atendimento e oferta de um ensino e aprendizagem que garanta o acesso e permanência a todos no espaço escolar, de

forma a contemplar os objetivos e a execução do cumprimento da medida socioeducativa, que possui relação estreita / direta com a educação.

Currículo escolar e sua conceituação

O currículo escolar é vivo, ativo, não deve ser considerada uma técnica meramente burocrática, pelo contrário, é o currículo escolar que contribui para que uma prática educativa possa atingir seus fins e objetivos, portanto, está relacionado diretamente com o cenário político, econômico, epistemológico, cultural e histórico da sociedade a qual se insere.

O campo de estudos que abarca o currículo escolar é extenso e complexo, daí a necessidade de que todos os envolvidos no campo educacional (professores, alunos, comunidade, políticas públicas), busque a compreensão dos determinantes envolvidos no currículo, dentre eles: de como, para quê e o porquê de sua existência. Sabemos que o currículo não é neutro, cabe, portanto a todos os atores envolvidos no processo educacional, analisar e entender os referidos questionamentos para se conseguir ofertar uma educação mais democrática, gratuita, laica, e que atenda as diversidades da comunidade escolar (classe, étnica, idade, gênero e outras). Em busca da definição da palavra currículo Damasceno e Mesquita (2015)⁴ afirma que:

O termo Currículo provém da palavra Currere, de origem latina, que se refere à carreira, ou percurso realizado, que por sua vez dá-se por representação ou apresentação. Nesse sentido, entendemos por currículo escolar um relevante instrumento educacional, elaborado e pensado acerca de proporcionar às instituições formais de ensino um eixo norteador do processo educacional, que visa propiciar uma educação sistemática e normativa para obedecer aos parâmetros educacionais legais (Damasceno, Mesquita, 2015, p. 22786).

É notório que o currículo oficial é um instrumento norteador e necessário para direcionar a prática pedagógica das instituições de ensino, prevendo o acesso igualitário do conhecimento historicamente produzido a todos, preconizado pelas legislações educacionais do país para a garantia de uma formação de base comum. Mas ao mesmo tempo, as próprias legislações trazem em seu bojo, o caráter flexível do currículo no que se refere a adaptações importantes a níveis locais e regionais, isso para tornar esse instrumento o mais próximo possível da realidade escolar, de forma a produzir conhecimentos que atinjam educandos, educadores e comunidade.

⁴ Ana Maria Pereira Damasceno e Maria Eny Pereira dos Santos Mesquita, escreveram um artigo sobre “Contribuições Norteadoras do Currículo no contexto Escolar”, publicado na revista Educare, em 2015. As autoras eram alunas do mestrado em Ciências da Educação, Faculdade do Norte do Paraná – FACNORTE.

Para Lima, Zanlorenzi, Pinheiro (2012) o currículo define o quê? Como e para quê? Os conteúdos são trabalhados em diferentes níveis de ensino. Acrescenta que são muitos os conceitos e teorias ligados ao currículo no campo educacional, salientando a necessidade de um olhar mais detalhado sobre o mesmo. Lima, Zanlorenzi; Pinheiro (2012) apontam questões econômicas, políticas, culturais e históricas que se relacionam diretamente com o currículo, estabelecendo assim um reflexo direto com a sociedade. O currículo precisa buscar atender a realidade da comunidade escolar, seus conteúdos devem ter relação direta com o tipo de formação desejada para cada educando, sendo adaptativo, partindo de uma escolha consciente e comprometida com a formação de educandos capazes de transformarem a si mesmos, e a sua própria realidade.

Mattos (2013) destaca a história do currículo, e a construção desse no espaço escolar, expõe como as transformações da sociedade influenciam diretamente nessa questão, cita que a globalização e as mudanças advindas do século XX, como sendo importantes nesse processo. Acrescenta a necessidade da formação de pessoas para atender o mercado de trabalho, demanda que passa a gerar divisão da escola: elite e pobre. Nesta fase surgem diferentes discussões sobre conceitos, programas e formas de organização do currículo. Mattos (2013) enfatiza a necessidade de considerarmos o currículo a partir da sua subjetividade, dos aspectos que não se encontram visível, mas elementos intrínsecos e simbólicos. Conhecer detalhadamente o currículo escolar é fundamental para detectar os aspectos políticos embutidos em sua constituição e desvendá-los, a fim de compreender se de fato são os mesmos fins e objetivos propostos pela comunidade escolar, e conseguir transformá-lo ou flexibilizá-lo ao ponto de comungar com as aspirações dos envolvidos no processo educativo (Mattos, 2013).

Apple (1982,) destaca que a instituição escolar não é neutra, e que consciente ou inconscientemente o educador se envolve em um ato político. Apple (1982), a partir de uma análise estrutural de fundamento neomarxista, discute como as estruturas controlam a vida cultural, isso inclui as instituições escolares e o currículo, examina as relações entre conhecimento oculto e explícito, sobre a seleção, os critérios e a avaliação deles, todos esses elementos estão associados a um controle social e cultural. Para compreender essa análise econômica (divisão do trabalho, mobilidade, seleção e outros) é preciso incluir análises e abordagem apoiada na orientação cultural e ideológica. Diante dessa visão de currículo escolar e sua não neutralidade, educadores devem se atentar para o fato que, sua ação implicará diretamente na formação educacional proposta. O educador possui um compromisso ético e político em seu fazer cotidiano, é um compromisso com o educando, com a formação humana, que deve estar em primeiro plano em seu trabalho.

Sobre a análise da hegemonia, Apple (1982) afirma que a educação age no processo de reprodução da desigualdade, pois existe um capital cultural que a escolarização reproduz e preserva, permite a determinado grupo social de forma implícita, manter o controle social. Apple (1982) aborda ainda, a neutralidade e justiça, primeiramente aponta que a escola não é uma instituição neutra em termos de seus resultados econômicos, pois é um agente poderoso na reprodução cultural e social, a própria seleção de conteúdo é um exemplo disso, a produção do capital cultural através de livros, filmes e outros, que são necessariamente filtrados através de vínculos ideológicos e políticos.

A dificuldade de tornar possível que educadores e educadoras façam uma análise da injustiça social e econômica nos currículos, ocorre justamente em decorrência dessa não neutralidade nas relações existentes nas instituições escolares, pois o ser humano não é ingênuo em suas relações. É preciso uma análise crítica dos educadores para além das instituições escolares, para as relações de poder e dominação existente na sociedade, no centro da teoria da injustiça social, pois para atingir a justiça social é preciso uma sociedade mais igualitária (Apple, 1982).

Caminhando nessa perspectiva, Giroux (1986), argumenta que a Escola de Frankfurt ofereceu um quadro de referência filosófico e análise histórica, que apresentou reflexões sobre a influência da cultura positivista na escola. Aponta as contribuições da Escola de Frankfurt que cria um espaço epistemológico para o pensamento crítico, tornando mais claras questões voltadas à interação social e o pessoal, entre o histórico e a experiência pessoal, dá destaque ao pensamento dialético, substituindo formas de pensamento positivista na investigação social.

Quando se aborda a Escola de Frankfurt, a tentativa aqui é trazer as contribuições da pedagogia radical. Giroux (1986) aponta a importância do educador radical em olhar para história, compreendê-la, e a partir dela, conseguir atingir a resistência no presente. A teoria crítica dirige-se a educação como um modo de análise para as rupturas, descontinuidades, conflitos históricos, que são importantes para compreensão dos papéis da ação humana e das lutas, e revelar a separação existente entre a sociedade atual e a sociedade desejável. Giroux (1986) fundamenta-se em “Marcuse, Horkheimer e Adorno”, que apontam reflexões necessárias sobre a natureza do conhecimento produzido socialmente e a experiência escolar, trazem as subjetividades existentes dentro e fora da escola, e a importância de desenvolver a sensibilidade para certos aspectos da cultura, enquanto força política.

Essa análise crítica sobre o currículo escolar proposta por diferentes autores citados, é imprescindível, e se fundamenta em uma discussão entorno da importância de se pensar o currículo escolar em uma perspectiva crítica, e conseqüentemente na formação de educadores,

pois a compreensão do seu papel no processo educativo e sua responsabilidade na elaboração e execução do currículo escolar está intrinsicamente envolvida na relação entre: conhecimentos teóricos obtidos na formação inicial e na experiência, na prática pedagógica vivenciada no fazer educativo, fortalecida nas formações continuadas.

Existem diferentes perspectivas e teorias acerca do currículo escolar, certo é que caminhar sobre elas é refletir a complexidade do currículo e a responsabilidade que todos os envolvidos no processo educacional (educador, educando, a sociedade, Estado), possuem na construção do currículo escolar. A elaboração e o desenvolvimento do currículo escolar não é um exercício simples, é árduo, e carece de muito estudo de diferentes teorias da educação e reflexões constantes relacionadas com a prática educativa.

O currículo escolar tem uma função direta na formação de homens e mulheres, mais críticos e conscientes de seus papéis sociais e políticos, podendo assim transformar-se individualmente e coletivamente. A proposta foi apresentar essas diferentes vertentes de pensamentos sobre o currículo escolar, e consciente da sua não neutralidade, propor estudos aprofundados sobre sua constituição, seu desenvolvimento, para que o currículo seja um instrumento capaz de mediar possíveis transformações na formação de educadores e educandos, contribuindo também no pensar de possíveis mudanças estruturais necessárias a sociedade.

A Legislação Educação que norteiam as Diretrizes Curriculares no Brasil para o atendimento dos educandos em medidas socioeducativas

No Brasil, as instituições escolares que atendem adolescentes e jovens que cumprem medidas socioeducativas pelo cometimento da prática de atos infracionais, atendem as legislações educacionais que orientam a execução dos currículos em todo país. Dessa forma, não há instituições específicas para atendimento escolar a esse público, a não ser as escolas existentes dentro das unidades socioeducativas de privação de liberdade, que atendem exclusivamente os educandos em internação por tempo indeterminado.

Importante salientar que não é a intenção de o artigo propor a existência de instituições próprias para educandos que cumprem medidas socioeducativas, pois o estudo acredita na política de inclusão educacional, sendo o espaço da escola um palco de aprendizagens coletivas e troca de experiências, para construção de conhecimentos indispensáveis a convivência para a diversidade, portanto a questão proposta é refletir como o currículo escolar deve atender as especificidades desse público e a execução das legislações orientadoras para esse atendimento escolar diferenciado.

Os educandos que se enquadram no cumprimento de medidas socioeducativas, são adolescentes e jovens, com idade compreendida de 12 (doze) anos completos até os 21 (vinte e um) anos incompletos, que receberam sentença judicial para o cumprimento de medida socioeducativa (advertência, prestação de serviço à comunidade, liberdade assistida, semiliberdade, internação provisória, internação provisória sansão e internação por tempo indeterminado- privação de liberdade) pelo cometimento de ato infracional. Esses educandos conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) Lei N° 8.069, de 13 de julho, de 1990, possuem a obrigatoriedade de estarem matriculados e frequentes em estabelecimentos de ensino para continuidade dos estudos, e que seu acompanhamento seja feito pelos programas de execução das medidas socioeducativas, que podem ser pelo município de origem dos adolescentes e jovens, e/ou pelo Estado. Em alguns artigos do ECA, é possível notar a obrigatoriedade da matrícula e frequência do educando em cumprimento de medida socioeducativa na escola (Brasil, 1990):

Seção IV - Da Prestação de Serviços à Comunidade – Parágrafo único. As tarefas serão atribuídas conforme as aptidões do adolescente, devendo ser cumpridas durante jornada máxima de oito horas semanais, aos sábados, domingos e feriados ou em dias úteis, de modo a não prejudicar a frequência à escola⁵ ou à jornada normal de trabalho.

Seção V – Da Liberdade Assistida - Art. 119. Incumbe ao orientador, com o apoio e a supervisão da autoridade competente, a realização dos seguintes encargos, entre outros: II - supervisionar a frequência e o aproveitamento escolar do adolescente, promovendo, inclusive, sua matrícula;

Seção V – Do Regime de Semiliberdade - Art. 120. O regime de semiliberdade pode ser determinado desde o início, ou como forma de transição para o meio aberto, possibilitada a realização de atividades externas, independentemente de autorização judicial. § 1º São obrigatórias a escolarização e a profissionalização, devendo, sempre que possível, ser utilizados os recursos existentes na comunidade.

Seção VII - Da Internação – Art. 121. A internação constitui medida privativa da liberdade, sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento. (...) Parágrafo único. Durante o período de internação, inclusive provisória, serão obrigatórias atividades pedagógicas. Art. 124. São direitos do adolescente privado de liberdade, entre outros, os seguintes: XI - receber escolarização e profissionalização; (Brasil, 1990).

Diante dessa obrigatoriedade da matrícula e frequência escolar, esses adolescentes e jovens buscam as escolas para cumprir um dos eixos estruturadores da medida socioeducativa, a escolarização. A realidade vivenciada no cumprimento da medida socioeducativa, seja ela na liberdade ou na privação da liberdade, se dá em circunstâncias

⁵ Grifos dos autores, para salientar onde se localiza a obrigatoriedade escolar nas medidas socioeducativas citadas.

e contextos específicos para cada educando, por isso a importância da comunidade escolar (educadores, gestores, famílias, educandos, parceiros, e órgãos responsáveis) compreender as especificidades do adolescente e do jovem autor de ato infracional, sua trajetória, perfil educativo, mudanças históricas na legislação que ampara o atendimento de proteção integral ao adolescente em cumprimento de medida socioeducativa, e outras categorias de estudos, é fundamental. Afinal quando se conhece o educando, a prática educativa, a proposta política pedagógica, o regimento escolar, a dinâmica do acompanhando ao aluno se torna mais individualizada, contextualizada e inclusiva.

A criação de uma normativa para orientação de todo o sistema de atendimento socioeducativo no Brasil, começa suas discussões, e regulamentação dos primeiros documentos sobre uma normativa nacional para o atendimento socioeducativo surgem a partir de 2006, se efetivando enquanto lei federal no ano de 2012, onde foi aprovado o SINASE - Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – Lei Nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, que aborda o eixo da escolarização, ratificando a proposta do ECA quanto a obrigatoriedade da frequência e matrícula escolar para os educandos que cumprem medidas socioeducativas, reconhecendo a escolarização como um direito, que deve ser garantido e acompanhados pelos órgãos competentes (Brasil, 2012).

As escolas brasileiras seguem as normativas previstas na LDBEN – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de 1996, que prevê o funcionamento e a oferta da educação em diferentes níveis e modalidades de ensino, estabelecendo critérios para construção das propostas curriculares e regimentos atentando-se a realidade do educando e da instituição de ensino. Ao se pensar no currículo da escola que atende educandos em cumprimento de medida socioeducativas, logo vem à ideia de um trabalho curricular voltado aos direitos e deveres do cidadão, para tentar a consolidação de um processo de responsabilização nos adolescentes e jovens. A LDBEN prevê no seu artigo 35, parágrafo 5º uma abordagem pertinente nos currículos escolares (Brasil, 1996):

5º O currículo do ensino fundamental incluirá, obrigatoriamente, conteúdo que trate dos direitos das crianças e dos adolescentes, tendo como diretriz a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente, observada a produção e distribuição de material didático adequado (Brasil, 1996).

Quando se propõe uma análise na escrita da LDBEN, é possível verificar uma menção pontual a inclusão de estudos voltados ao ECA com abordagem voltada para os livros didáticos. No entanto, mais nada é identificado com relação ao ensino e aprendizagem especificamente dos educandos que cumprem medidas socioeducativas. Outras minorias ou

grupos são tratados no documento da LDBEN, como jovens e adultos; negros, indígenas, educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação e outros, não há menção dos educandos que se encontram na condição de cumprimento de medidas socioeducativas (Brasil, 1996).

Ressalta-se que o ECA foi aprovado anterior a LDBEN, portanto, já era previsto o atendimento escolar aos adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas, já era uma realidade das escolas no país o acolhimento desses educandos, e mesmo assim não se percebe a sensibilidade na escrita da LDBEN para com esse público. A Constituição 1988, no artigo 205, é clara ao apontar o direito à educação a todos, como responsabilidade da família, sociedade e do Estado (Brasil, 2016a). Porém, o que ocorreram foram orientações estaduais, conforme cada realidade, para o atendimento escolar nas unidades prisionais (cumprimento da Lei de Direito Penal, art. 11- Da assistência, inciso IV- educacional) e também as unidades socioeducativas. Essas orientações estaduais nortearam o funcionamento das escolas, quanto à contratação de corpo docente, recursos didáticos e financeiros, gestão, e demais assuntos educacionais ao educando privado de liberdade.

No ano de 2014, outro passo foi dado com a aprovação do Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo no Estado de Minas Gerais, que trouxe um diagnóstico da situação das medias socioeducativas por região, ele apontou a situação educacional, traçando o panorama do perfil do adolescente e jovem em cumprimento de medidas socioeducativas no estado, e traça um planejamento para ser executado até 2024 (Minas Gerais, 2014).

O Plano conseguiu identificar alguns avanços no campo educacional: elaboração de Projeto Políticos Pedagógicos nas escolas do sistema; certificações em Exame Nacional do Ensino Médio (ENEN) e Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (ENCCEJA); inclusão dos educandos nas avaliações externas do Programa de Avaliação da Alfabetização (PROALFA) e do Programa de Avaliação da Rede Pública de Educação Básica (PROEB), e nas avaliações internas do Programa de Avaliação da Aprendizagem Escolar (PAAE); implementação do Programa Mais Educação e o Projeto Educacional de Atenção ao Jovem (PEAS); Acompanhamento e orientações da Secretaria Estadual de Educação de Minas Gerais (SEE/MG) e Superintendências Regionais de Ensino (SRE); formações e capacitações aos profissionais; melhoria nos níveis de frequência; dentre outros (Minas Gerais, 2014).

Por outro lado, o Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo em Minas Gerais (2014) cita alguns desafios para sua implementação: resistência dos estabelecimentos de ensino em receber os adolescentes das medidas socioeducativas; despreparo das escolas municipais e estaduais, por falta de orientação e acompanhamento dos respectivos sistemas, para receber os adolescentes em conflito com a lei; dificuldades dos adolescentes em serem incluídos nos

projetos pedagógicos, rotina, construir vínculo e frequência; inadequação do Projeto Político-Pedagógico (PPP) elaborado pelas escolas do sistema, em consonância com as novas diretrizes específicas da SEE; não inclusão dos profissionais em todas as capacitações da SEE e SRE; pouca integração e articulação dos conteúdos dos diferentes componentes curriculares e atividades escolares com a medida socioeducativa de internação e as demais atividades realizadas dentro das unidades; escassez de recursos didáticos pedagógicos; pouca participação e envolvimento da família; e outros (Minas Gerais, 2014).

Quando não se tem um direcionamento específico para o atendimento educacional de um público com particularidades educativas, dificuldades são mais frequentes, e os avanços são menores. Diante de orientações gerais e da ausência de diretrizes específicas ao atendimento escolar de adolescentes e jovens que cumprem medidas socioeducativa, felizmente é apresentado o Parecer nº 08, de 07 de outubro de 2015 - Diretrizes Nacionais para a Educação Escolar dos Adolescentes e Jovens em atendimento Socioeducativo – CNE/CEB 2015. Esse documento foi produzido com participação de vários órgãos responsáveis pelo atendimento ao adolescente (Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão do Ministério da Educação (SECADI/MEC), acompanhado da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR), o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) e o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA)) e outros segmentos da sociedade, para propor diretrizes norteadoras ao atendimento com base no SINASE. Essas Diretrizes Nacionais - CNE/CEB 2015 estabelece premissas importantes para consolidação de políticas educacionais no Sistema Socioeducativo:

1. Garantia do direito à educação para os adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas e egressos.
2. Reconhecimento de que a educação é parte estruturante do sistema socioeducativo e de que a aplicação e o sucesso de todas as medidas socioeducativas dependem de uma política educacional consolidada no SINASE.
3. Reconhecimento da condição singular do estudante em cumprimento de medidas socioeducativas e, portanto, da necessidade de instrumentos de gestão qualificados na garantia de seu direito à educação.
4. Reconhecimento da educação de qualidade social como fator protetivo de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas e, portanto, do papel da escola no sistema de garantia de direitos (Brasil, 2015).

Tal legislação reconhece que a educação faz parte do cumprimento das medidas socioeducativas, e que a consolidação da mesma depende de uma política educacional embasada em princípios estabelecido no SINASE e nas demais legislações educacionais, na garantia de um processo educativo que considere o educando em cumprimento de medida socioeducativa

como pessoa em desenvolvimento e de direitos, em especial, o direito a escolarização, devendo essa atender as suas limitações e especificidades como adolescente e cumpridor de medida socioeducativa. Essa legislação versa sobre processo de matrícula, avaliações, composição do quadro de profissionais, formação de educadores, modalidades de ensino, e inclusive sobre o currículo das instituições escolares que ofertam educação aos alunos em cumprimento de medidas socioeducativas.

As Diretrizes Nacionais de 2015, também apontam o currículo das Instituições de Ensino Superior que são responsáveis pela formação inicial de educadores para atuarem no contexto das medidas socioeducativas. Vale destacar que esse parecer apresentou um diagnóstico detalhado dos impasses detectados no atendimento escolar aos adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas no Brasil, que eram inúmeros. Assim, no ano de 2016, é aprovada a Resolução de nº 03, de maio de 2016, que vem dar continuidade a proposta as diretrizes nacionais CNE/CEB 2015. Pode-se verificar essa ratificação na análise da escrita:

Art. 9º Adolescentes e jovens que cumprem medida em unidade de internação socioeducativa poderão receber atendimento educacional em espaços específicos, dotados de recursos pedagógicos, infraestrutura adequada, equipe docente, pedagógica e administrativa, capaz de garantir a qualidade social do processo educacional.

Art. 10 As escolas localizadas em unidades de internação socioeducativa devem elaborar projeto político-pedagógico próprio, articulado ao projeto institucional da unidade em que se insere, com vistas ao atendimento das particularidades de tempo e espaço desta medida, balizado nas Diretrizes Curriculares Nacionais, garantido o cumprimento da carga horária mínima definida em lei.

Art. 11 Deve ser garantida a oferta de todas as etapas da Educação Básica, contemplando seus diferentes componentes curriculares e viabilizando o acesso à Educação Superior, nas modalidades mais adequadas às necessidades de adolescentes e jovens em restrição de liberdade.

Art. 12 Na impossibilidade de oferta de algum nível, etapa ou modalidade no espaço da unidade de internação, deve ser viabilizado aos adolescentes e jovens o acesso à instituição educacional fora da unidade que contemple sua necessidade de escolarização ou Educação Profissional.

Art. 13 As ações de permanências desenvolvidas no atendimento educacional devem priorizar estratégias pedagógicas de enfrentamento a todas as formas de preconceito e discriminação a que os adolescentes e jovens estejam sujeitos (Brasil, 2016b).

Verificando a legislação em questão em relação ao currículo escolar, notou-se que ela propõe orientações sobre o currículo escolar para os estabelecimentos de ensino na privação de liberdade, ou seja, para as escolas que atendem educandos privados de liberdade. Contudo, é pertinente salientar que as orientações tratadas nessa lei, poderiam ser ampliadas para aquelas instituições de ensino que atendem as demais medidas socioeducativas, tendo em vista,

que o público pode apresentar as mesmas características de perfil educacional, bem como as escolas também devem necessitar de projeto pedagógico mais inclusivo, reconhecendo as especificidades e existência desses educandos, recursos didáticos pedagógicos adequados à necessidade educativa dos alunos, profissionais capacitados na área da socioeducação, infraestrutura adequada, enfim, atividades pedagógicas que vá ao encontro das diretrizes nacionais educacionais e que visem o trato diferenciado aos educandos em cumprimento de medidas socioeducativas.

A proposta da Resolução N° 03, de 13 de maio de 2016, permite pensar em um currículo que contemple grupo cultural e social específico, através de um currículo bem articulado, de educadores bem formados, de um atendimento escolar com tratamento diferenciado, com vistas a atender as especificidades dos programas de acompanhamento e execução das medidas socioeducativas. E assim, tentar atingir os fins educacionais de maneira mais efetiva, pois a proposta pedagógica terá meios e subsídios para a implementação de uma prática comprometida com a aprendizagem de conhecimentos necessários aos educandos durante o cumprimento da medida socioeducativa, para que ele consiga dar a resposta de consolidação da responsabilização frente ao cometimento do ato infracional, não apenas com relação ao caráter sancionatório, mas principalmente o fim pedagógico.

Nessa direção, Mattos (2013) assevera que a escolha de um currículo homogêneo para todos, acaba se tornando uma ação de oportunizar igualmente, mas para desiguais, situação complexa. Partindo dessa ideia, é que se torna urgente que os currículos escolares das escolas que atendem aos educandos em cumprimento de medidas socioeducativas cumpram a Resolução n° 03, de maio de 2016.

Formação de Educadores no contexto das medidas socioeducativas

Preocupar-se com as questões voltadas a formação de educadores, requer um exercício sistematizado de reconhecimento de diferentes fatores que interferem diretamente nessa formação, são eles: trajetória de vida, experiências, questões políticas, sociais, emocionais e outros. É preciso considerá-los como fatores sociais, que auxiliam na construção de conhecimentos e de histórias no espaço escolar. Para Tardif (2008) é fundamental considerar os educadores como sujeitos que possuem, utilizam, transmitem e produzem saberes peculiares em seu fazer cotidiano educativo, em seu trabalho.

A realidade vivenciada na prática cotidiana do atendimento escolar a adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas é diferenciada, afinal são educandos com histórico de prática infracional, que precisam de uma orientação para efetivação do processo de responsabilização.

Assim se faz necessário cumprir os eixos proposto pelos programas de execução das medidas socioeducativas, inclusive a escolarização como eixo obrigatório. O reconhecimento das especificidades do educando e do processo sancionatório e educativo, é imprescindível para concretização do planejamento educativo condizente com as necessidades e realidade do aluno.

Para isso, exige-se de o educador conhecer, estudar, aprimorar, e adaptar quando preciso a prática pedagógica. A formação inicial e continuada pautada em conhecimentos pertinentes a educação escolar no contexto das medidas socioeducativas irá orientar o profissional ao desenvolvimento de um trabalho pautado na competência técnica e sensível a realidade de atuação, conseqüentemente contribuindo para um ensino e aprendizagem em consonância com as diretrizes educacionais.

Para além dos currículos das escolas que ofertam a Educação Básica a adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas, a Resolução de nº 03 de 13 de maio de 2016, também orientam as Instituições de Ensino Superior que formam educadores para atuarem com esse público, determina a inclusão em seus currículos de tal temática: “a escolarização ofertada a alunos que cumprem medidas socioeducativas”. Pois para ter um ensino e aprendizagem que atendam as especificidades e subjetividades do adolescente e jovem que se envolveram em práticas de cometimentos de atos infracionais e que cumpre medida socioeducativa, a formação inicial precisa contemplar conhecimentos que possibilitem ao educador reconhecer a trajetória de vida desse educando, bem como as transformações da legislação educacional e jurídica brasileira, para oferta do atendimento de proteção integral a adolescentes e jovens, bem como saber reconhecer as singularidade da fase da adolescência, e ainda conhecer as características próprias dos programas de execução das medidas socioeducativas.

Para subsidiar esse processo de escolarização e em busca de atingir a responsabilização dos educandos nas relações estabelecidas no social, em prol de uma formação humana e emancipatória a Resolução nº 03, de 13 de maio de 2016 prevê:

CAPÍTULO VII – Dos Profissionais que atuam com adolescentes em atendimento e jovens em atendimento Socioeducativo: Art. 23 Os cursos de formação de professores devem garantir nos currículos, além dos conteúdos específicos da respectiva área de conhecimento ou interdisciplinares, seus fundamentos e metodologias, bem como conteúdos relacionados aos direitos educacionais de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas (Brasil, 2016b).

É importante tornar a resolução em questão uma realidade nas Instituições de Ensino Superior, o mercado de trabalho para o educador contempla também o contexto das medidas socioeducativas, que é uma realidade brasileira, e educadores devem estar preparados

teoricamente e através de estágios supervisionados, para atuarem junto aos educandos que estão cumprindo medidas socioeducativas e incluídos em estabelecimentos que ofertam a escolarização. Cada medida socioeducativa requererá do profissional educador, conhecimentos diferentes e específicos quanto a: métodos, metodologias, recursos didáticos pedagógicos, perfil do educando, tipo de programas, e outros pontos relacionados ao ensino e aprendizagem.

Discutir a formação de educadores na contemporaneidade, em especial, daqueles que atuam diretamente com as medidas socioeducativas é urgente, é reconhecer as limitações e dificuldades que o trabalho com adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas pode trazer a prática educativa por diferentes fatores e motivos. Segundo Gatti (2017):

refletir sobre a formação necessária para os professores nas condições histórico-culturais que se apresentam hoje não é questão de senso comum apenas, nem de vagas opiniões. Refletir e ponderar sobre as implicações do trabalho pedagógico nas escolas mostra-se com relevância ímpar, e demanda considerar a complexidade do trabalho docente na contemporaneidade (Gatti, 2017, p. 727).

Os cursos de formação inicial de educadores contemplam estudos voltados à didática e educação em diferentes espaços escolares e também aborda diferentes especificidades dos educandos. Mas como a resolução nº 03 aponta, é imprescindível discussões mais aprofundadas e específicas ao atendimento escolar para educandos em cumprimento de medidas socioeducativas. A preparação do profissional na graduação poderá dar possibilidades de cumprir outras normativas para valorização do profissional e reconhecimento de sua qualificação, e assim conseguir a efetivação de direitos trabalhistas necessários a categoria, e ao mesmo tempo promover um atendimento de proteção integral ao educando. A legislação prevê:

Art. 20 Os docentes que atuam nos espaços de privação de liberdade devem, prioritariamente, pertencer aos quadros efetivos dos órgãos próprios dos sistemas de ensino.

Art. 21 Nos cursos de formação inicial e continuada desses profissionais devem ser incluídos conteúdos sobre direitos humanos, direitos das crianças e dos adolescentes, bem como sobre os processos de escolarização de adolescentes e jovens em atendimento socioeducativo (Brasil, 2016b).

A formação dos educadores para atuação no contexto das medidas socioeducativas não resolve os problemas educacionais, mas é um caminho para se pensar de forma mais segura tecnicamente, pois se baseia em princípios legais e teóricos, que pode iluminar as limitações identificadas no cotidiano escolar. Essa formação não se limita apenas a teoria, ela se relaciona com a experiência, com os saberes construídos nas práticas pedagógicas

diárias. Essa formação (teoria e prática) de educadores, contribuirá significativamente para que o atendimento escolar a educandos em cumprimento de medidas socioeducativas atinja seu fim, formação humana e emancipatória desses adolescentes e jovens que se envolveram em prática infracional, e nesse momento cumprem medidas socioeducativas, na tentativa de se reposicionarem na vida, e a educação se coloca como mais um instrumento mediador dessa transformação para os educandos.

Conclusões

As transformações históricas e sociais no atendimento a adolescentes e jovens autores de atos infracionais, que fizeram o reconhecimento dessas pessoas enquanto sujeitos de direito, e principalmente, quando passam a serem vistos e tratados no âmbito educacional como educandos com especificidades no processo de ensino e aprendizagem, traz um novo olhar e uma nova perspectiva para o trabalho educativo.

A política de atendimento de proteção integral ditada pelo ECA, o reconhecimento de um atendimento diferenciado e de qualidade pelo SINASE, e atualmente as particularidades apontadas pelas Diretrizes Nacionais para o Atendimento Socioeducativo, através da Resolução nº 03 de 13 de maio de 2016, traz cada vez mais a esperança por uma educação inclusiva, democrática e mediadora da transformação de pessoas. A transformação social através da mediação da educação dá ao educando a possibilidade de pensar criticamente sobre sua posição social e política na sociedade, dão instrumentos que possibilitam a resistência às mazelas sociais e a sua busca pela emancipação.

Pode-se inferir que para esses adolescentes e jovens durante o cumprimento de medida socioeducativa ter garantido o direito a educação, para eles é permitir sonhar em mudanças de rota de vida, é poder fazer novas escolhas a partir de seu reposicionamento crítico sobre o social, proporcionado não somente pela escolaridade atingida e vivida, mas, sobretudo pelos conhecimentos adquiridos que proporcionou o desenvolvimento da autonomia, protagonismo e criticidade.

As transformações legais e no educando, são possíveis mediante a realização de um trabalho a várias mãos, através da ação de muitos responsáveis pelo processo educacional (comunidade escolar), as políticas públicas, em um movimento participativo e democrático. O estudo dá destaque ao educador, esse possui uma contribuição especial e decisiva, nesse movimento de repensar e fazer a educação, por isso requer maiores investimentos públicos nos profissionais, bem como na sua valorização e cumprimento de seus direitos trabalhistas, assim, é preciso formação inicial e continuada dos educadores no contexto da socioeducação.

Com a discussão realizada nesse estudo, apontamos como o atendimento educacional a adolescentes e jovens em cumprimento de medida socioeducativa é desafiador, porque não se resume a oferta e garantia da permanência do educando no espaço escolar, mas, sobretudo é resgatar e/ou a construção de um vínculo com ele, no intuito que ele internalize a importância dos conhecimentos escolares para sua vida, para o seu reposicionar no mundo. Assim para se atingir a tal fim, os currículos escolares precisam estar sensíveis e organizados ao acolhimento educacional dos educandos em cumprimento de medidas socioeducativas, e que as instituições de ensino busquem a construção de projetos políticos pedagógicos de inclusão ao atendimento diferenciado, com atividades pedagógicas contextualizadas, metodologias e recursos didáticos adequados às necessidades educativas.

Sobretudo, se faz necessário que os educadores reconheçam as especificidades do educando e sua trajetória de vida, que a formação continuada seja vivenciada no interior das escolas, e que se fortaleça a gestão participativa da comunidade escolar (professores, alunos, programas, parceiros, a família e outros), de forma que todos se responsabilizem pelo processo educativo e pela consolidação da responsabilização dos adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas.

Referências

APPLE, M. *Currículo e ideologia*. São Paulo: Editora Brasiliense. 1982.

BRASIL. *Lei nº 8.069 de 13/07/1990*. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF. Presidência da República. 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm. Acesso em: 20 set. 2023.

BRASIL. *Lei nº 9.394 de 23 de dezembro de 1996*. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília, DF. Presidência da República, 1996. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em: 17 jan 2024.

BRASIL. *Lei nº 12.594 de 18 de Janeiro de 2012*. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional; e altera as Leis nºs 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); 7.560, de 19 de dezembro de 1986, 7.998, de 11 de janeiro de 1990, 5.537, de 21 de novembro de 1968, 8.315, de 23 de dezembro de 1991, 8.706, de 14 de setembro de 1993, os Decretos-Leis nºs 4.048, de 22 de janeiro de 1942, 8.621, de 10 de janeiro de 1946, e a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Brasília, DF. Presidência da República, 2012. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12594.htm. Acesso em: 17 jan. 2024.

BRASIL. *CNE/CEB 8/2015 de 07 de Outubro de 2015*. Diretrizes Nacionais para Educação Escolar dos adolescentes e jovens em atendimento Socioeducativo. Conselho Nacional de Educação (CNE). Brasília, DF. Presidência da República, 2015. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=25201-parecer-cne-ceb008-15-pdf&category_slug=outubro-2015-pdf&Itemid=30192. Acesso em 01 jul. 2023.

BRASIL. *Constituição Federal de 1988 de 5 de outubro de 1988*. Texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, com as alterações determinadas pelas Emendas Constitucionais de Revisão nos 1 a 6/94, pelas Emendas Constitucionais nos 1/92 a 91/2016 e pelo Decreto Legislativo no 186/2008. Brasília, DF: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2016a. Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88_Livro_EC91_2016.pdf. Acesso em 01 de jul. 2023.

BRASIL. *Resolução nº 03 de 13 de maio de 2016*. Define Diretrizes Nacionais para o atendimento escolar de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas. Conselho Nacional de Educação (CNE). Brasília, DF. 2016b. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=41061-rceb003-16-pdf&category_slug=maio-2016-pdf&Itemid=30192. Acesso em 17 Jan 2024.

DAMASCENO, A. M. P.; MESQUITA, M. E. P. dos S. Contribuições norteadoras do currículo no contexto escolar. In: CONGRESSO NACIONAL DE EDUCAÇÃO - EDUCERE, 12., 2015. Curitiba. Anais [...]. Curitiba, PR: PUCPR, 2015.

GATTI, B. A.. Formação de professores, complexidade e trabalho docente. *Rev. Diálogo Educ.*, Curitiba, v. 17, n. 53, p. 721-737, 2017. Disponível em: <https://periodicos.pucpr.br/index.php/dialogoeducacional/article/viewFile/8429/17739>. Acesso em 01 jul. 2023. DOI: <https://doi.org/10.7213/1981-416X.17.052.AO01>.

GIROUX, H.. *Teoria Crítica e Resistência em Educação: Para além das Teorias de reprodução*. Petrópolis: Vozes, p. 336, 1986.

LIMA, M. F.; ZANLORENZI, C. M. P.; PINHEIRO, L. R.. *A função do Currículo no Contexto Escolar*. Curitiba: Intersaberes, 2012.

MATTOS, A. P. de. *Escola e Currículo*. Curitiba: Intersaberes. 2013,

MINAS GERAIS. *Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo do Estado de Minas Gerais*. Belo Horizonte: 2014. Disponível em: http://conselhos.social.mg.gov.br/cedca/images/iniciar/Plano_descenal.pdf. Acesso em 12, jun. 2023.

SACRISTAN, J. G. *O currículo: uma reflexão sobre a prática*. 3ª. ed. Porto Alegre: Artmed, 2000.

TARDIF, M.. *Saberes Docentes: Formação Profissional*. Petrópolis: Editora Vozes, 2008.